



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Nota Informativa SUVISA nº 24/2021

24 de abril de 2021

Gerência de Vigilância e Controle de Doenças Transmissíveis – GVCDT
Assessoria Técnica de Doenças Imunopreveníveis e Vacinação – ATI

Assunto: Distribuição da 13ª remessa de vacinas contra a COVID-19.

1. GRUPOS PRIORITÁRIOS

Nesta 13ª remessa (14ª Pauta do Ministério da Saúde), foram recebidas 44.750 doses, sendo 9 mil da vacina Coronavac (Sinovac/Butantan) e 35.750 da vacina Covishield (AstraZeneca/Fiocruz).

Das doses da Covishield (AstraZeneca/Fiocruz), 20.705 serão dirigidas às segundas doses (D2) relativas à 2ª remessa, a qual abrange os idosos com idades a partir de 85 anos, e 13.910 doses serão utilizadas para a conclusão da vacinação da população de comunidades tradicionais quilombolas.

Um total de 1.135 doses da Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) serão retidas pela SESAU, a título de reserva estratégica, enquanto que todas as doses da Coronavac serão destinadas à composição das segundas doses (D2) da 10ª remessa, para distribuição futura.

Ressaltamos às coordenações municipais de imunização que a vacina Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) constantes dessa distribuição (**Lote 213VCD009VA**) foram produzidas pela própria Fiocruz. Dessa forma, depois de aberto um frasco dessa vacina, **sua utilização poderá ser realizada em até 48 horas, desde que armazenada em temperaturas entre 2°C e 8°C.**



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

2. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS

Por ocasião da 12ª remessa foram distribuídas doses (D1) para a totalidade da população quilombola nos municípios cujo contingente populacional é de até 400 hab., enquanto que para as localidades que possuem população maior que 400 hab. a distribuição de doses foi relativa à estimativa dos indivíduos com idades entre 55 e 59 anos.

A fim de facilitar o planejamento e organização para a distribuição das doses visando a conclusão da vacinação desse grupo populacional, o COSEMS-AL solicitou à *Coordenação Feminina Quilombolas de Alagoas – As Dandaras* que informasse as Comunidades Quilombolas existentes nos municípios alagoanos e o respectivo quantitativo de pessoas com idades a partir de 18 anos.

Assim, serão distribuídas 13.910 doses (D1) para a conclusão da vacinação da população quilombola adulta, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 1 – Distribuição de doses (D1) da Vacina Covishield (AstraZeneca/Fiocruz), a serem recebidas por cada município alagoano, para a conclusão da vacinação dos Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas.

Município	Doses
Água Branca	1.000
Arapiraca	2.380
Cacimbinhas	205
Canapi	520
Delmiro Gouveia	250
Igaci	245
Igreja Nova	710
Jacaré dos Homens	415
Monteirópolis	220
Olho d'Água das Flores	125
Olho d'Água do Casado	210
Palestina	710
Palmeira dos Índios	360
Pão de Açúcar	315
Pariconha	225



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	Doses
Passo de Camaragibe	475
Penedo	880
Poço das Trincheiras	1.240
Santa Luzia do Norte	920
Santana do Mundaú	155
São José da Tapera	70
Taquarana	900
Teotônio Vilela	160
Traipu	965
Viçosa	255
TOTAL	13.910

3. PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA DOS IMUNOBIOLÓGICOS

- 1) Os municípios que possuem como referência a CEADI Maceió poderão retirar os imunobiológicos e insumos a partir da manhã do dia (26/04/2021), na sede da CEADI Maceió, devendo para isso:
 - a. Promover a requisição via Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES); **E**,
 - b. Agendar junto à CEADI Maceió o momento da retirada, a fim de evitar sobrecarga, tumulto e aglomeração, por meio do e-mail **redefrioalagoas@gmail.com**.

- 2) Os municípios que possuem como referência a CREADI Arapiraca poderão retirar os imunobiológicos e insumos a partir da tarde do dia (26/04/2021), na sede da CREADI Arapiraca, devendo para isso:
 - a. Promover a requisição via Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES); **E**,



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

- b. Agendar junto à CREADI Arapiraca o momento da retirada, a fim de evitar sobrecarga, tumulto e aglomeração, por meio do e-mail **creadiarapiraca@gmail.com**.

Destacamos que as Centrais Estaduais (Maceió e Arapiraca) estão funcionando diariamente, de segunda a sábado das 08h00 às 17h00, **para liberação de doses** e de segunda a sexta das 08h00 às 17h00, **para a realização de agendamentos**.

4. SOLICITAÇÕES ESPECÍFICAS POR PRESCRIÇÃO MÉDICA

Não é incomum a procura de indivíduos que fazem parte de grupo prioritário em vigência para vacinação, portando prescrição médica solicitando que seja administrada vacina de determinado fabricante.

Inicialmente informamos que as vacinas contra COVID-19 deverão ser ofertadas ao público alvo definido por meio das diversas notas técnicas, as quais são elaboradas de acordo com a disponibilidade de doses do laboratório produtor existente no momento.

4.1 Gestantes, puérperas e lactantes

De acordo com a Nota Técnica nº 1/2021-DAPES/SAPS/MS as gestantes, puérperas e lactantes, devem ser orientadas e avaliadas sobre o risco de exposição e contágio, **não havendo contraindicação para vacinação dessas mulheres com as vacinas COVID-19 em uso no Brasil até o momento.**

Salientamos que as vacinas utilizadas até o momento seguem a classificação de categorias B e C, que informam ausência de estudos realizados em mulheres grávidas. Sendo assim, é recomendada a vacinação de gestantes pertencentes aos grupos prioritários definidos, principalmente aquelas com presença de comorbidades, mediante condições para que possam tomar uma decisão esclarecida.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

ATENÇÃO!!!

As situações de prescrições médicas que indicam laboratório específico para vacinação contra COVID-19 e que **NÃO** possua como justificativa hipersensibilidade a princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina, **NÃO DEVEM SER DIRECIONADAS PARA AGENDAR ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA IMUNOBIOLOGICOS ESPECIAIS (CRIE)**, de modo que cada município deverá proceder à vacinação de acordo com a disponibilidade de doses.

4.2 Hipersensibilidade ao princípio ativo ou excipiente das vacinas COVID-19

Em caso de solicitação médica contendo **justificativa de hipersensibilidade a princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina do laboratório produtor disponível**, os pontos de vacinação devem orientar o cidadão para que realize contato com o **CENTRO DE REFERÊNCIA PARA IMUNOBIOLOGICOS ESPECIAIS (CRIE)**, de **segunda a sexta, das 08h00 às 17h00, através do telefone 3315-2983**, objetivando realizar agendamento para avaliação pela equipe médica do referido serviço. Na consulta médica o paciente deverá apresentar os exames comprobatórios e o encaminhamento do médico especialista (alergologista ou imunologista).

Vale ressaltar que consiste contraindicação verdadeira, a existência de hipersensibilidade a princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina, como também já ter apresentado reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina COVID-19. Assim, tais situações – que compõem os Eventos Adversos Pós Vacinação, os quais são de notificação compulsória no sistema e-SUS Notifica – precisam ser avaliados e comprovados pela equipe médica do CRIE, que emite parecer técnico sobre a continuidade do esquema vacinal e procede à vacinação nas situações especiais.

4.3 Trombose após vacinação contra COVID-19

Conforme citado em Nota Técnica nº 424/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, existem evidências sugerindo uma potencial associação entre a vacinação com a vacina COVID-



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

19 Oxford/Astrazeneca e a ocorrência de eventos de trombose **associado** à plaquetopenia (queda nas plaquetas). Tal evento é extremamente raro, apresentando um risco muito inferior ao risco de morbimortalidade causada pela COVID-19. Sendo assim, o PNI mantém a recomendação de uso desta vacina na população geral e ressalta a importância da vacinação.

Por precaução, até que novas evidências estejam disponíveis, recomenda-se que indivíduos que venham a desenvolver esse evento após a vacinação com a vacina COVID-19 Oxford/Astrazeneca não recebam doses adicionais da mesma vacina.

5. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- **Devido a problemas relacionados às “invasões” em diversos municípios, de pessoas originárias de outras localidades, inclusive de outros estados, RECOMENDA-SE QUE SEJA EXIGIDA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO RESPECTIVO TERRITÓRIO;**
- Caso o município tenha concluído todo o contingente de idosos, de trabalhadores da saúde e de população quilombola e ainda houver doses disponíveis, **deve-se avançar para o grupo prioritário de PORTADORES DE COMORBIDADES, mediante definições contidas na Nota Técnica Conjunta SESAU/COSEMS-AL nº 001-2021;**
- **NÃO É PERMITIDA A ANTECIPAÇÃO DA VACINAÇÃO PARA GRUPO(S) DIVERGENTE(S) AO ESTABELECIDO NOS PLANOS NACIONAL E ESTADUAL E DEFINIDOS POR MEIO DE RESOLUÇÕES CIB-AL E NOTAS INFORMATIVAS SUVISA/SESAU, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL;**
- Caso o município conclua a vacinação dos portadores de comorbidades com 59 anos de idade, **deve-se avançar para a(s) idade(s) sequencialmente menor(es),** conforme disponibilidade de doses;



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

- É importante ressaltar que segundo orientações da CGPNI/MS, os agentes de trânsito e os conselheiros tutelares **não compõem** o grupo de forças de segurança e salvamento;
- **NÃO ESQUECER QUE A VACINAÇÃO É CONTRAINDICADA AOS MENORES DE 18 ANOS, INDEPENDENTE DA CONDIÇÃO DOS MESMOS, OU SEJA, CRIANÇAS NÃO PERTENCEM A NENHUM GRUPO PRIORITÁRIO;**
- Ressaltamos que as segundas doses (D2) distribuídas aos municípios **devem ser utilizadas efetivamente para D2**, ou seja, tais doses **não devem ser aplicadas como D1**, sob risco de não concluir o esquema vacinal das pessoas, uma vez que não há garantia de que em outro momento futuro haja vacina do mesmo fabricante disponível. Somentamos que situações desse tipo porventura existentes, **são de responsabilidade única e exclusiva do gestor municipal;**
- Atentar para o correto registro do laboratório, lote e aprazamento da vacina administrada, considerando que dispomos atualmente de diferentes laboratórios e lotes;
- **Lembrar que frascos abertos da vacina Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) ora disponibilizadas (Lote 213VCD009VA) PODEM SER UTILIZADOS EM ATÉ 48 HORAS, SE ARMAZENADOS EM TEMPERATURAS ENTRE 2°C E 8°C;**
- Não é permitida a intercambialidade entre os laboratórios produtores, ou seja, indivíduos que iniciaram a vacinação com vacina de um laboratório/fabricante devem completar o esquema com a mesma vacina (laboratório/fabricante). Para aqueles que porventura venham a ser vacinados de maneira inadvertida, com vacinas de laboratórios diferentes, **não deve ser administrada dose adicional;**
- **IMPORTANTE:** Para as pessoas portadoras de doenças reumáticas imunomediadas, pacientes oncológicos, transplantados e demais pacientes imunossuprimidos **é compulsória a apresentação de prescrição médica, excetuando-se as pessoas vivendo com HIV (PVHIV)**, uma vez que a eficácia e



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

segurança da vacina COVID-19 não foram avaliadas nestas populações. Assim sendo, a avaliação prévia realizada pelo médico assistente/especialista é obrigatória para que haja efetivação da vacinação;

- As pessoas que vivem com HIV (PVHIV) devem procurar o ponto de vacinação mais próximo de sua residência, conforme conveniência, no entanto os mesmos poderão ser vacinados no próprio município de residência ou em qualquer outro município, desde que apresente algum dos documentos elencados na Nota Técnica Conjunta SESAU/COSEMS-AL nº 001-2021;
- Seguindo recomendação do Ministério Público Estadual de Alagoas e Ministério Público Federal em Alagoas, para fins de comprovação como trabalhador da saúde, os **profissionais autônomos**, além da comprovação de vínculo ativo com o respectivo conselho de classe, **devem apresentar documentos que efetivamente comprovem o exercício da atividade profissional**, tais como:
 - a. Documentação comprobatória da condição de Microempreendedor Individual (MEI);
 - b. Conta de energia de imóvel comercial em seu nome ou em nome de sua empresa;
 - c. Autodeclaração de efetivo exercício da atividade profissional na área da Saúde (modelo em anexo), acompanhada de 03 (três) contratos de prestação de serviço ou de 03 (três) declarações de pacientes, notas fiscais ou contratos de vinculação a planos de saúde privados.

Para informações adicionais, favor contatar a Assessoria Técnica de Doenças Imunopreveníveis e Vacinação (ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU), por meio do telefone: (82) 3315-7859.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

ANEXO ÚNICO

(Modelo de Autodeclaração)
**AUTODECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EM
SAÚDE**

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Sexo: _____ Função exercida: _____

Local de trabalho: _____

Horário de trabalho: _____

Frequência dos atendimentos: _____

Eu, _____,
declaro que sou trabalhador(a) autônomo(a), desenvolvendo atividade de
_____.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Assinatura do profissional de saúde.

Registro no Conselho de Classe:

Data: ____/____/____